

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE Nº 1/2021

**A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 47.667, de 1º de julho de 2019, e nº 48.094, de 14 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir procedimentos para o planejamento e a execução das ações de capacitação, bem como disciplinar as atividades desenvolvidas pela Escola de Controle Interno Professor Francisco Ribeiro (ECI) no âmbito da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE),

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Escola de Controle Interno Professor Francisco Ribeiro (ECI), instituída no âmbito desta Secretaria da Controladoria-Geral do Estado em fevereiro de 2019, tem por competência propiciar suporte acadêmico à SCGE; fomentar o desenvolvimento científico; e estimular o intercâmbio de informações e conhecimento doutrinário, legislativo e técnico aos seus membros e demais agentes públicos em matérias relativas ao controle interno, nos termos do Decreto nº 47.667, de 01 de julho de 2019, com a alteração dada pelo Decreto nº 49.993, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º A ECI visa a capacitação dos servidores do Poder Executivo Estadual que atuam nas 3 (três) linhas do controle interno, quais sejam:

- a) 1ª linha, composta pelos gestores da administração direta e indireta;
- b) 2ª linha, composta pelos Assessores Especiais de Controle Interno;
- c) 3ª linha, composta pelos servidores em exercício na SCGE.

Art. 3º Caberá à ECI, dentre outras atividades:

- a) identificar, produzir e difundir a inovação e o conhecimento técnico sobre as matérias relativas ao controle interno por meio de planejamento, coordenação e execução das ações de capacitação voltadas para a melhoria do desempenho funcional dos servidores da SCGE, constantes do art. 9º do Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, bem como oficinas e palestras técnicas, nas modalidades presencial e online;
- b) apoiar eventos institucionais da SCGE;
- c) promover cursos de aperfeiçoamento para desenvolvimento dos servidores

ocupantes de cargo de Gestor Governamental - Especialidade Controle Interno para progressão funcional vertical, no âmbito da Carreira de Controle Interno;

d) fomentar a publicação de artigos científicos na temática de controle interno; e

e) divulgar as capacitações comportamentais internas promovidas pela Gerência de Gestão de Pessoas - GGP.

Art. 4º A ECI divulgará mensalmente no sítio eletrônico da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (<http://www.cge.pe.gov.br/>) e na intranet (<http://intranet.scge.pe.gov.br/>) a programação de cursos, oficinas e palestras.

Art. 5º A ECI planejará anualmente as atividades para 3ª linha de controle interno considerando o Plano de Desenvolvimento Anual - PDA, elaborado pela GGP, com base no levantamento das necessidades de capacitação, treinamento e outros instrumentos avaliadores.

Art. 6º Os cursos e oficinas ofertados pela ECI para as 1ª e 2ª linhas passarão por validação prévia da Coordenadoria da Escola de Controle Interno, bem como do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (CEFOSPE), quando a realização ocorrer em regime de parceria com a referida instituição.

Art. 7º Poderão cadastrar-se como instrutores e coordenadores os servidores, empregados públicos e os militares do Estado, desde que comprovada a capacidade técnica reconhecida e/ou conhecimento prático na matéria a ser ministrada.

§ 1º A comprovação da capacidade técnica dar-se-á mediante declaração de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º A comprovação do conhecimento prático far-se-á por declaração expedida pela chefia imediata da unidade de serviço na qual o profissional tenha desempenhado as atividades inerentes ao conhecimento a ser transmitido por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 8º A seleção de instrutores e/ou coordenadores pertencentes ao quadro próprio da SCGE, deverá observar o planejamento operacional - PO das atividades das Diretorias do órgão.

Art. 9º Os instrutores internos e coordenadores dos cursos e oficinas ofertados pela Escola de Controle Interno, quando em regime de parceria com o CEFOSPE, perceberão um valor de hora-aula, incluído em folha de pagamento, considerado, para fins desta Instrução de Serviço Interno, como o período de 50 (cinquenta) minutos de aula efetivamente ministrada.

Parágrafo único. Os valores da hora-aula encontram-se definidos no Anexo Único

do Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 10º Não poderão exercer a atividade de instrutor interno os servidores públicos, militares do estado e empregados públicos que estiverem em gozo de quaisquer das licenças previstas na legislação em vigor.

Art. 11. A participação dos servidores, na qualidade de instrutores e coordenadores, dentro do horário de expediente, será submetida à prévia comunicação e autorização da chefia imediata e do gestor de recursos humanos do seu órgão ou entidade de lotação.

Art. 12. Conforme o Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, cada turma de capacitação poderá ter, no máximo, a seguinte estrutura:

- a) 01 (um) instrutor titular;
- b) 01 (um) instrutor secundário;
- c) 01 (um) coordenador.

Art. 13. O instrutor interno e o coordenador serão avaliados pelos alunos ao final de cada capacitação sob a responsabilidade da Escola de Controle Interno, a qual dará o retorno ao avaliado e acompanhará, permanentemente, o seu desempenho.

Art. 14. As diretorias da SCGE enviarão à ECI, anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, o planejamento de capacitações para o exercício seguinte.

Art. 15. A realização de cursos e oficinas obedecerá o planejamento anual de capacitações da ECI.

Art. 16. As diretorias da SCGE deverão enviar à ECI por meio de processo eletrônico SEI, 60 (sessenta) dias antes da realização do curso ou oficina, documentação para validação da capacitação e da instrutoria, conforme relação contida no Anexo Único desta Instrução, cujos modelos serão disponibilizados na intranet da SCGE e/ou no SEI.

Art. 17. A ECI, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia do Controle Interno (DTCI) e a Assessoria de Comunicação (ASC), prestará apoio operacional à SCGE para realização de eventos institucionais, quais sejam: seminários, simpósios, congressos, webinários e workshops.

§ 1º Caberá à diretoria responsável pelo evento a elaboração de projeto básico, conforme modelo disponibilizado na intranet da SCGE, a ser enviado à ECI até 30 (trinta) dias antes do respectivo evento.

§ 2º Caberá à DTCl apoiar tecnicamente a ECI e garantir a disponibilização e o funcionamento dos equipamentos de informática e de internet necessários à realização do evento;

§ 3º Caberá à ASC a elaboração de plano de comunicação e divulgação do evento.

Art. 18. A ECI elaborará e procederá, em conjunto com as diretorias da SCGE-PE, a avaliação permanente e sistemática das ações de capacitação, bem como dos resultados obtidos.

Art. 19. Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor na data de sua divulgação.

### **ÉRIKA GOMES LACET**

Secretária da Controladoria-Geral do Estado

### **ANEXO ÚNICO**

#### **Documentação para validação de Capacitação e Instrutoria junto ao CEFOSPE**

1. Ficha Cadastral da Instrutoria com Minicurriculum
2. Diploma de Conclusão de Curso Específico (se necessário)
3. Declaração de Conhecimento Prático da Temática do Curso
4. Certificado de participação em curso no CEFOSPE (12h/a) em Instrutoria na Plataforma Teams.
5. Declaração de Compromisso da Instrutoria para Desenvolvimento do Curso
6. Plano de Curso
7. Termo de Cessão de Direitos Autorais (apenas quando houver confecção de apostila)
8. Apostila (OPCIONAL)
9. Material didático (apresentação/slides)
10. Caderno de Provas com 20 questões



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 29/03/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **12622055** e o código CRC **3CCA84A7**.

---

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone:  
3183-0800